

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR
Despacho n.º 574/2010 de 1 de Junho de 2010

Considerando o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2009, de 6 de Março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos;

Considerando a obrigatoriedade estabelecida no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto -Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, de todos os produtores de pilhas e acumuladores submeterem a gestão dos respectivos resíduos a um sistema integrado ou a um sistema individual;

Considerando o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, que determina que a actividade da entidade gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores carece de licença, a atribuir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente;

Considerando que através do Despacho n.º 3863/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de Fevereiro de 2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 43, de 03 de Março de 2010, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, foi concedida licença à Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda., para exercer a gestão de um sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 da Cláusula 2.ª da licença concedida através do Despacho n.º 3863/2010, a mesma abrange o território de Portugal Continental e que de acordo com o n.º 2 da Cláusula 2.ª a Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda, diligenciará no sentido de vir a alargar a sua actividade aos territórios das Regiões Autónomas;

Considerando o pedido de extensão licença, para gerir um sistema integrado de resíduos de pilhas e acumuladores na Região Autónoma dos Açores, apresentado à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, a 12 de Abril de 2010, pela Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda;

Assim, o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos e para os efeitos consagrados no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, e no n.º 2 da Cláusula 2.ª do Despacho n.º 3863/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de Fevereiro de 2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 43, de 03 de Março de 2010, determina o seguinte:

1. Aplicar a licença concedida à Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda., através do Despacho n.º 3863/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de Fevereiro de 2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 43, de 03 de Março de 2010, à Região Autónoma dos Açores.

2. A aplicação da licença agora determinada rege-se pelas cláusulas da licença concedida através do despacho conjunto referido no número anterior, sem prejuízo das competências dos órgãos e serviços da Administração Regional, bem como das especificidades constantes do anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Maio de 2010. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Anexo

Condições especiais da licença concedida à Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda.

As cláusulas da licença concedida à Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda. – constantes do Despacho n.º 5186/2010, do Secretário de Estado do Ambiente, de 15 de Março de 2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 57, de 23 de Março de 2010, nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, aplicam-se à Região Autónoma dos Açores, com as alterações constantes do presente anexo:

1. Na Região Autónoma dos Açores, a rede de recolha de pilhas e acumuladores portáteis deve abranger os 19 municípios e ser estruturada a partir da conjugação entre os sistemas de gestão de resíduos urbanos, os distribuidores e outras entidades, designadamente unidades de saúde e estabelecimentos de ensino, que se pretendam constituir como pontos de recolha recorrendo aos Pilhões. Estes pontos de recolha não são sujeitos a licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

2. Na Região Autónoma dos Açores, deverá existir uma rede regional de recolha de resíduos de pilhas e acumuladores industriais que integrem, no mínimo, um local de recolha por concelho, que integrem a REDE Ecopilhas. A rede será constituída por Centros de Resíduos, operadores de gestão de resíduos licenciados pela Direcção Regional do Ambiente e/ou estabelecimentos comerciais com venda ao público de baterias e acumuladores novos.

3. Os pontos de recolha referidos no ponto 2 não são sujeitos a licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, situação que não se aplica aos Centros de Resíduos e aos operadores de gestão de resíduos ficando neste caso abrangidos pelo regime de licenciamento simplificado, conforme disposto no artigo 32º do referido diploma.

4. A Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda. deve diligenciar no sentido de estimular a adesão e fidelização dos produtores regionais de pilhas e acumuladores ao sistema integrado por ela gerido.

5. A Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda. deverá promover anualmente acções de sensibilização, formação, comunicação e informação na Região Autónoma dos Açores, preferencialmente em colaboração com entidades regionais como por exemplo a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e ainda disponibilizando material promocional a esta entidade.

6. A Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda. deverá reportar à Direcção Regional do Ambiente através do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) informação sobre a gestão de resíduos, as actividades realizadas em território regional, informação sobre os pontos de recolha regionais que celebrem contrato de adesão à REDE Ecopilhas, incluindo a lista das entidades com quem celebrou contrato.

7. A Ecopilhas – Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda. deve assegurar a monitorização do sistema integrado na Região Autónoma dos Açores, acompanhando de perto a actividade dos centros da REDE Ecopilhas existentes nos Açores, e disponibilizar informação relativa ao contributo da Região para o cumprimento dos objectivos de gestão e valorização